



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 085 de 2021.

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue, medula óssea e aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME – no município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM decreta:

Art. 1º. Fica assegurado, o atendimento preferencial aos doadores de sangue, medula óssea e aos inscritos no Registro Nacional de Medula Óssea - REDOME, no Município de Contagem, conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se doador de sangue, para fins previstos nesta lei, quem fizer, ao menos, uma doação de sangue, em um período de 6 (seis) meses, o que será comprovado por emissão de carteira ou quaisquer outros comprovantes, emitidos pelo banco de sangue coletor.

Parágrafo Único – Considera-se doador de medula óssea, àquele que é registrado no cadastro de doadores de medula, através do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Art. 3º A obrigatoriedade, de disponibilizar o atendimento preferencial aos doadores de sangue e medula óssea, abrange:

- I- os bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais situados no município;
- II- todos os órgãos públicos municipais que possuem atendimento administrativo.

Art. 4º Todos os estabelecimentos discriminados, no art. 3º, deverão afixar sinalização, em local visível, especificando a garantia de preferência, no atendimento, às pessoas doadoras de sangue, medula óssea e aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME, constando o número desta Lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto, nesta Lei, pelos estabelecimentos comerciais, implicará:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- Advertência;
- II- Na reincidência, multa emitida de acordo com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU), pela gerencia de fiscalização do Município de Contagem.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a execução desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, sala de reuniões, 04 de maio de 2021.

José Carlos Gomes
VEREADOR – AVANTE

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade incentivar a doação de sangue e medula óssea, na tentativa de superar a carência nos serviços de saúde. A doação é um ato, pelo qual, manifestamos avontade de doar, para ajudar no tratamento de outras pessoas.

A doação é um gesto de solidariedade e de amor ao próximo. Para o doente, será a diferença entre a vida e a morte.

Um doador vivo é qualquer pessoa, juridicamente, capaz, atendidos aos preceitos legais; quanto à doação intervivos, que tenha sido submetido à rigorosa investigação clínica, laboratorial ecde imagem, e esteja em condições satisfatórias de saúde, possibilitando que a doação seja realizadadentro de um limite de risco aceitável. Pela lei, parentes, até o quarto grau e cônjuges, podem serdoadores em vida. Não parentes, somente com autorização judicial. O doador vivo pode doar umdos rins, parte do fígado, parte do pulmão ou parte da medula óssea. Com relação

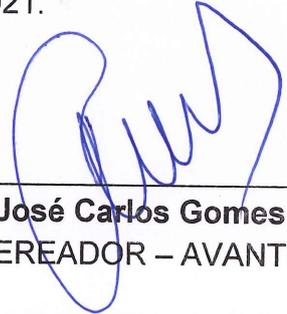


CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

aos tecidos, o único que pode ser transplantado em vida, e somente em vida, é o das células hematopoiéticas, ou seja, da medula óssea. Nesse caso, a pessoa não precisa ter laços de parentesco com o doente. "É só ir ao banco de medula, coletar uma amostra de sangue e, se alguém, que precisar do transplante for, imunologicamente, compatível, será solicitada a doação da medula óssea.

Assim, ciente de que este projeto poderá colaborar no incentivo para aumento de doadores, no nosso município, peço apoio aos nobres colegas vereadores a sua aprovação.

Contagem, 04 de maio de 2021.



José Carlos Gomes
VEREADOR – AVANTE